

LEI N° 231/2003.

EMENTA: Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETÉS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA do Município de Caetés, ao qual compete:

- I – formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação;
- II – estabelecer critério para utilização dos recursos, programas e ações de assistência à criança e ao adolescente e fiscalizar sua aplicação;
- III – emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidades de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV – receber, apreciar e manifestar-se quanto a denúncias e queixas que lhe forem formuladas;
- V – estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício em órgãos e entidades governamentais que trabalham para o atendimento e para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I – 05 (cinco) membros representantes de entidades oficiais, de livre indicação do Prefeito, dos quais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal e
- e) 01 (um) representante dos órgãos de segurança a nível do município.

II – 05 (cinco) representantes de organizações populares legalmente constituídas, ligadas à assistência, promoção e direitos da criança e do adolescente, dos quais:

- a) 01 (um) representante da Igreja Católica que atue com crianças e adolescentes;


José Luiz de Lima Sampaio
Prefeito

- b) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas que atuem com crianças e adolescente;
- c) 01 (um) representante das associações de moradores e comunitários;
- d) 01 (um) representante dos pais de alunos da rede municipal de ensino e
- e) 01 (um) representante dos comerciantes local.

§ 2º - As entidades representativas da sociedade civil serão eleitas pelas organizações não-governamentais legalmente constituídas, em assembléia convocada pelo Conselho Municipal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do final do mandato, devendo as escolhidas indicarem ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os seus representantes titular e suplente.

III – Os membros governamentais e da sociedade civil indicados serão nomeados pelo Prefeito para um mandato idêntico ao do Prefeito Municipal.

IV – A participação no Conselho, não remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo Único – Fica criado para chefiar a Secretaria Executiva, o cargo comissionado de Secretário Executivo, símbolo CC-06, a ser ocupado por nomeação do Prefeito, após indicação do Conselho Municipal.

Art. 4º - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da previsão e dotação orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Poder Executivo constituirá Grupo de Trabalho destinado a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho, inclusive convocando as entidades da sociedade civil para, em dia, hora e local previamente designados, promoverem a indicação de seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 130/97, de 14/10/97 e 225/02, de 04/11/02, respectivamente.

GEBINETE DO PREFEITO, EM 07 DE MARÇO DE 2003.

JOSÉ LUIZ DE LIMA SAMPAIO
PREFEITO

José Luiz de Lima Sampaio
Prefeito

